Breve análise das emendas apresentados pelo Relator Deputado Roberto Policarpo - PT/DF - ao PL 6613/2009 no seu parecer na Comissão de Finanças e Tributação.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1 – Inclui o seguinte artigo:

Art. Os efeitos financeiros decorrentes desta lei ficam condicionados à aprovação de autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação.

Esta emenda de adequação é para tentar aprovar o parecer ao projeto antes da aprovação da Lei Orçamentária de 2012, condicionando a aplicação, eficácia e vigência do PL 6613/2009, se o mesmo constar no Anexo V da LOA/2012, que dá adequação financeira na Comissão de Finanças e Tributação.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 2 - O artigo 13 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, constante no PL nº 6.613, de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. A Gratificação Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) sobre os vencimentos básicos estabelecidos no Anexo II desta Lei."

A referida emenda nada mais é a majoração da Gratificação Judiciária (atualmente chamada de Gratificação de Atividade Judiciária) que, na Lei 11.416/2006, é de 50% do Vencimento Básico, passando a ser de 155%.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 3 - acresce o art. 6º ao PL nº 6.613, de 2009, renumerando-se os seguintes:

"Art. 6º O percentual da gratificação de que trata o art. 13 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, será gradualmente elevado de 50% (cinqüenta por cento) para 155% (cento e cinqüenta e cinco por cento), em parcelas sucessivas, não cumulativas, como segue:

- I 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012;
- II 120% (cento e vinte por cento), a partir de 1° de julho de 2012;
- III 155% (cento e cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013.)

A emenda acima traz o parcelamento em três vezes, o que ajuda nas negociações e sempre aconteceu nos Planos anteriores.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 4 – altera o art. 7º de PL nº 6.613, de 2009, renumerado para o art. 8º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8° Os anexos I, II, IV e V de que trata a Lei n° 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passam a ser os constantes dos anexos I, II, III e IV, respectivamente, desta Lei.

Parágrafo Único. "Os valores constantes do Anexo III passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013"

Nesta emenda, seu artigo 8ª traz alteração nas tabelas remuneratórias, que atualmente tem 15 padrões, que no parecer passa para 13 padrões. E no parágrafo único do mesmo artigo traz a redução da Opção da Função Comissionada. Na Lei 14.416/2006 é de 65%; se aprovado o parecer, a Opção passará, em primeiro de janeiro de 2013, a ser de 50%. Esta emenda é para que aos Servidores que percebam FCs em seus vencimentos não tenham prejuízos financeiros imediatos, sendo que a redução de 15% da Opção será somente no final da

implementação total do PCS 4, que, segundo a proposta, ocorrerá em janeiro de 2013. Em uma visão financeira os Servidores que recebam qualquer função comissionada terão uma absorção de 15% (de quem detém FC no Vencimento Básico) em relação aos que não recebem nenhuma Função Comissionada, porque os que recebem FCs terão no início de 2013 uma redução na Função Comissionada.

Segue abaixo a tabela de comparação de como ficarão as Funções Comissionadas:

FC	VALOR (R\$)	Lei 11.416/2009 - Opção 65%		Emenda - PL 6613/2009 - Opção		
_	Cheia			50%		Redução em 2013
	R\$					R\$
FC-6	4.726,70	R\$	3.072,36	R\$	2.363,35	709,01
	R\$					R\$
FC-5	3.434,43	R\$	2.232,38	R\$	1.717,22	515,16
	R\$					R\$
FC-4	2.984,45	R\$	1.939,89	R\$	1.492,23	447,67
	R\$					R\$
FC-3	2.121,65	R\$	1.379,07	R\$	1.060,83	318,25
	R\$					R\$
FC-2	1.823,15	R\$	1.185,05	R\$	911,58	273,47
	R\$					R\$
FC-1	1.567,95	R\$	1.019,17	R\$	783,98	235,19

Fonte: Alexandre Marques Assessor Parlamentar